

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

LEI MUNICIPAL Nº 1332 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS, COM ACESSO
DE ALUNOS DE 06 (SEIS) ANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Ensino Fundamental do município de Tauá, organizado em 9 (nove) anos, compreendendo as crianças da faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo Único – Respeitando o nível de desenvolvimento da criança, será admitida a critério das unidades escolares, a matrícula de crianças a partir de 5 (cinco) anos e 7 (sete) meses.

Art. 2º - A organização do ensino fundamental de 09 (nove) anos, com o acesso de alunos de 06 (seis) anos de idade, atenderá à orientação constante do quadro demonstrativo integrante do anexo único desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos legais da presente lei retroagirão ao início do ano letivo de 2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 08 de junho de 2005

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1332 DE 23 DE JUNHO DE 2005

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de junho de 2005.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal